



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de AGOSTO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 286/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 412/2017

DOCREC

506/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 11/2012, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que objetiva criar o Parque Municipal de Pirituba na área localizada na Avenida Mutinga, Vila Cachoeira, Distrito de Pirituba, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MAC/drs
Resp 11-12

16:05 02/08/2017 0:924

ESTE INTERVALO
CORRESPONDE A PLANTA, A
QUAL NÃO PÔDE SER
DIGITALIZADA. O
DOCUMENTO SE ENCONTRA
JUNTADO AO PROCESSO
FÍSICO, CASO HAJA
NECESSIDADE DE CONSULTA.

Do PA 2012-0.093.199-4 (Memo nº 051/2012 - ATL III)

Em 14 / 07 / 2017 (a) _____

INTERESSADO: CMSP – Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 011/12 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel que cria o Parque Municipal de Pirituba. Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Informação Técnica 0115 / DEPLAN 1 / 2017

DEPLAN 1

Sra Diretora

CÓPIA

Trata este administrativo da solicitação de informações ao Executivo Municipal para que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da CMSP (Câmara Municipal de São Paulo) possa emitir seu parecer a respeito do Projeto de Lei nº 011/12, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Pirituba em área municipal existente à Rua Mutinga nº 951 (Cadlog 14350-2).

Cabe, inicialmente, esclarecer que em ocasião passada, precisamente abril de 2012, DEPLAN 1 manifestou-se sob fls. 15 e 16 do presente, oferecendo respostas aos quesitos formulados de fls 03. Naquele momento, destacou-se como *“não adequado o aproveitamento da área como parque tradicional, mas sim sua preservação enquanto praça com adequado paisagismo e revegetação”*, apreciação também compartilhada por DEPAVE 1 (fls 21), não havendo óbices à proposição do Legislativo, sob o ponto de vista jurídico, por parte da Assessoria Jurídica de SVMA (fls 23).

Na sequência de tramitação do processo, DGPI (Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Gestão) ratificou se tratar de área municipal, sendo parte institucional e parte de uso comum, não constando à época termo de transferência para o local. Entretanto, informou haver pedidos da cessão de área pela Superintendência das Usinas de Asfalto e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, formulados por processos administrativos (fls 37 e 39).

A Secretaria Municipal de Gestão, em 2012, ao encaminhar todos esses subsídios à CMSP, reitera a *inviabilidade da propositura, já que se trata em sua maior parte, de área institucional, cuja destinação precípua não é a implantação de parque* (fls 38).

Retorna este administrativo novamente ao Executivo, agora em junho de 2017, com objetivo de que o mesmo *se manifeste acerca do teor completo do projeto de lei, em particular no que se refere à possibilidade de implantação do parque na área remanescente daquela que foi objeto de concessão administrativa ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.*

Assim sendo, em atenção à cota de fls 43, ao que nos cabe tendo em vista o novo regramento urbanístico, apresentamos a seguir considerações a respeito da área de interesse.

- Localiza-se na Quadra Fiscal 371 do Setor 078, Zona Urbana do Distrito Pirituba da PR-PJ (Prefeitura Regional de Pirituba-Jaraguá), lindeira a Rodovia dos Bandeirantes.
- Integra, de acordo com o PDE – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo ¹, a Macroárea de Estruturação Metropolitana da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana.
- Insere-se em Zona Mista, de acordo com a nova Disciplina de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo ².
- Constata-se, nos anexos integrantes do PDE, que para a área há previsão de ação do SAPAVEL (Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres), conforme Mapa 5 (Rede Hídrica Ambiental e Sistema de Áreas Protegidas, Verdes e Espaços Livres) e Quadro 7 (Parques Municipais existentes e propostos), pois ela constitui parcela do perímetro do Parque Municipal Jardim Santo Elias, identificado pelo código PQ_PJ_04 com categoria a ser definida e situação indicada como “em planejamento”. Portanto, observa-se que o denominado Parque Municipal de Pirituba, a ser criado por meio do Projeto de Lei nº 011/12, sobrepõe-se a uma porção territorial do Parque Municipal Jardim Santo Elias previsto no PDE.
- Por se encontrar em fase de planejamento, sem delimitação definida por projeto, no momento não há possibilidade de se apontar o perímetro definitivo do Parque Municipal Jardim Santo Elias. Contudo, segue sob fls. 45 desenho que, a partir das informações disponibilizadas no portal do GeoSampa, possibilita visualização da situação de implantação na escala de planejamento do referido parque.
- Identifica-se, por meio do Mapa Digital da Cidade de São Paulo, acessado através do portal do GeoSampa, que na área de interesse há remanescentes do Bioma

¹ Lei Municipal nº 16.050/2014.

² Lei Municipal nº 16.402/2016.

Mata Atlântica ³ no Município de São Paulo pertencentes à classe Bosque Heterogêneo, bem como possui exemplares arbóreos imunes ao corte, subordinados aos Decretos Estaduais n^{os} 30.443/1989 e 39.743/1994 que os consideram Patrimônio Ambiental ⁴.

- Há presença de corpo d'água, em parte da área municipal, pertencente à Bacia do Córrego Fiat Lux.
- Ressalta-se que o Parque Municipal Jardim Santo Elias não foi citado no Plano Regional da PR-PJ ⁵ (Prefeitura Regional Pirituba-Jaraguá), de modo a demonstrar o incremento de oferta de áreas verdes públicas no território da PR ⁶. Entretanto, foi assinalada a implantação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia na região da área de interesse.

CÓPIA

A partir dos subsídios acima expostos, com vistas à indagação, constante às fls. 41, formulada pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente da CMSP, temos a informar o que segue.

Em virtude de disponibilização de fração da área pública institucional para equipamento educacional, conforme demonstra o desenho de fls. 45, reduzindo sua dimensão total, bem como da própria configuração restante do terreno, não se justifica a implantação do Parque Municipal de Pirituba proposto no Projeto de Lei n^o 011/12; muito embora a área constitua uma parte do Parque Municipal Jardim Santo Elias previsto no PDE e não tenha sido indicada para abrigar parque municipal pelo Plano Regional da PR-PJ. Por esses motivos reiteramos manifestação na íntegra de fls. 15 e 16, sobretudo a consideração de não ser adequado o aproveitamento da área como parque.

³ Mapa dos Remanescentes da Mata Atlântica no Município de São Paulo, anexo da Portaria 064/SVMA.G/2016, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – Suplemento, 30 de junho de 2016.

⁴ SMA; SEMPLA. *Vegetação Significativa do Município de São Paulo*. São Paulo: SMA, 1988. Série Documentos 8, Carta 11.

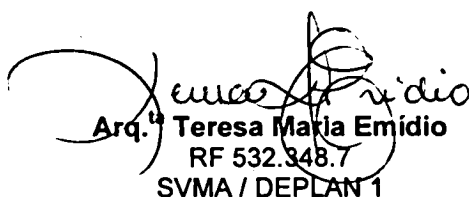
⁵ Decreto n^o 57.537 de 16 de dezembro de 2016. Regulamenta os artigos 344 a 346 da Lei n^o 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico), instituindo os Planos Regionais das Subprefeituras, elaborados a partir dos princípios e diretrizes nele estabelecidos, articulado à revisão da nova disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo instituída pela Lei n^o 16.402, de 22 de março de 2016; bem como orienta a elaboração e aplicação dos Planos de Ação das Subprefeituras.

⁶ São Paulo (cidade). Prefeitura do Município de São Paulo. *Caderno de Propostas dos Planos Regionais: Macrorregião Norte 2*. São Paulo: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, dezembro de 2016. Págs 141 e 142.

Recomendamos nova consulta a DGPI, a fim de que possa confirmar sobre os Termos de Permissão de Uso formalizados para a área municipal em questão.

Por fim, esclarecemos que houve prorrogação em relação ao prazo estipulado para devolução deste processo, conforme solicitação de fls. 46, como também foram adotadas providências para anexar manifestação do DEPAVE a este administrativo através do TID 16.713.787.

SP 12.07.2017


Arq.^{ta} Teresa Maria Emídio
RF 532.348.7
SVMA / DEPLAN 1

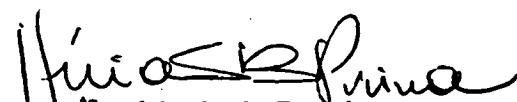
DEPLAN - G

Sr Diretor

Em atenção ao solicitado à fls. 41, encaminhamos a manifestação da DEPLAN 1, às fls. 48 a 49verso, que acolhemos.

Reiteramos sugestão de consulta a DGPI (Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Gestão).

SP 14/07/2017


Arq.^{ta} Hélia S. B. Pereira
Diretora da Divisão Técnica de Planejamento
SVMA / DEPLAN

8 jul 50 a

m 14/07/17

4

São Paulo, 10 de Julho de 2017.

MEMORANDO nº 021 / DEPLAN-G/ 2017.

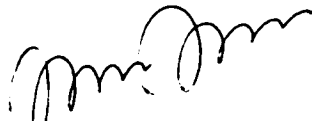
ASSUNTO: PA 2012-0.093.199-4 – Projeto de Lei 011/12 que dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Pirituba

DEPAVE-G
Sr. Diretor

CÓPIA

Em razão do prazo exíguo para manifestação no PA 2012-0.093.199-4 que dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Pirituba encaminhamos a cópia anexa do referido PA no propósito deste DEPAVE providenciar análise e manifestação em tempo hábil para que SVMA/AJ também se manifeste e restitua o PA SGM/ATL.

Sendo assim solicitamos o retorno da informação, em cópia anexa, até 14 de julho, para junção ao processo.

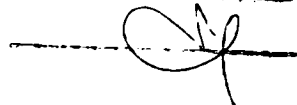


Marcelo Morgado
Departamento de Planejamento Ambiental
DEPLAN / SVMA

RECEBIDO

DEPAVE-G/EX

11/07/17





CÓPIA

DO TID 16713787

MEMORANDO Nº 021/DEPLAN-G/2017

Folha de Informação nº -02-
11/07/17

Ana Maria Siqueira
AGPP - R.F. 574.503.9
DEPAVE - G

INTERESSADAS: SVMA-DEPLAN / SGM-ATL

ASSUNTO: PA nº 2012-0.093.199-4 – Projeto de Lei nº 011/2012, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Parque Municipal de Pirituba e dá outras providências,

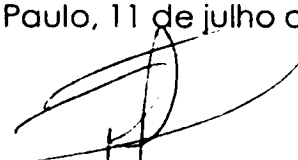
DEPAVE-1

Sra. Diretora,

Encaminho o presente para manifestação conclusiva sobre o Projeto de Lei nº 011/2012, que cria o Parque Municipal de Pirituba, e dá outras providências, opinando, ao final, pela sanção ou veto do PL em comento.

Rogo a devolução do expediente até o dia 13/07/17.

São Paulo, 11 de julho de 2017.


ENG.º ROBSON MAIDA PROFENZANO
SVMA/DEPAVE-G
DIRETOR

2012-0.093.199-4
PA 2012-0.093.199-4
2012-0.093.199-4

folha nº 03

Do TID nº 16713787

12/07/2017

a).....

INTERESSADO: SVMA/DEPLAN – SGM/ATL

João
Roberto Carlos Libório
DEPAVE-1

ASSUNTO: PA 2012-0.093.199-4 – Projeto de Lei 011/12 dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Pirituba

Projetos Região Norte

Sra. Coordenadora

CÓPIA

Segue o presente para conhecimento, análise e manifestação dentro do âmbito das atribuições dessa Coordenadoria.

Atentar para o prazo de **devolução 13/07/17**.

Tamires
Arqª TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA
Diretora de DEPAVE-1

CC Ba.



PA 2012-0.093.199-4
PASTA 117-12
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

Folha de informação nº 04

(a) _____

Do TID nº 16713787 em 13/07/2017

ASSUNTO: PA 2012-0.093.199-4 – Projeto de Lei 011/12 que dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Pirituba

INTERESSADO: SVMA/DEPLAN – SGM/ATL

DEPAVE-1

Sra. Diretora

CÓPIA

O presente foi encaminhado a esta Divisão para manifestação referente ao PA 2012-0.093.199-4, que dispõe sobre a criação de “Parque Municipal Pirituba” (cópia anexa), diante do seu prazo exíguo.

Às fls. 41 do referido PA, solicita-se seu encaminhamento ao Executivo para que se manifeste acerca do projeto de lei, mas especificamente quanto à “possibilidade de implantação do parque na área remanescente que foi objeto de concessão administrativa ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo” para subsidiar o pronunciamento da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente.

Em atendimento a essa solicitação, informamos que:

1. A área constante no referido PL pertence, não abrangendo em sua totalidade, ao Parque Jardim Santo Elias (*em planejamento*, e categoria *a definir*, segundo o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.050/14 – Quadro 7). Observa-se que a área grafada como parque configura-se em duas porções que apresentam forma linear, segmentadas pela Rodovia dos Bandeirantes.

2. No entanto, ao verificar a Lei nº 16.402/16 – Parcelamento Uso e Ocupação do Solo, observa-se que a área em epígrafe não consta grafada como ZEPAM – Zona Especial de Proteção Ambiental.

3. Por se tratar de parque *em planejamento*, não há estudos para implantação do equipamento nos arquivos desta Coordenadoria.

4. De acordo com manifestação técnica do Departamento de Planejamento desta Pasta, às fls. 11-17 do PA em referência, verifica-se que parte significativa da área prevista no PL é destinada ao uso institucional. Diante dessa situação, sugere-se solicitação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

manifestação de DGPI referente à possibilidade de utilização dessa área para outro fim.

5. Conforme tal manifestação, reiterada por esta Divisão de Projetos e Obras à época (fls. 21), não se considera adequado o aproveitamento da área constante no PL como parque tradicional, mas como "uma praça com adequado paisagismo e revegetação".

6. Ressaltamos sermos sempre favoráveis à criação de novos Parques no Município de São Paulo. Contudo, s.m.j., entendemos serem relevantes os seguintes critérios para a classificação da área quanto ao tipo (Parque): a área deverá ser maior do que 5.000m²; possuir relevância ambiental, como contribuir com o aumento da taxa de permeabilidade urbana, integração no sistema de áreas verdes da cidade e possuir relevância paisagística, além de cumprir sua função social, de lazer e promoção à educação ambiental.

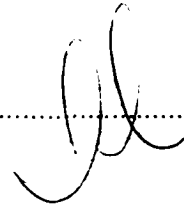
Em face do acima exposto e em conformidade com o manifestado por esta Pasta anteriormente, entendemos que a área assim como consta no PL, sem abranger a área total do parque previsto no Plano Diretor, não se caracteriza como parque.

Isabella Armentano
ISABELLA MARIA DAVENIS ARMENTANO
Coordenadora de Projetos - Região Norte
Arquiteta e Urbanista
DEPAVE-1 - SVMA

Do TID nº 16713787

13/07/2017

a).....



INTERESSADO: SVMA/DEPLAN - SGM/ATL

CÓPIA

ASSUNTO: PA 2012-0.093.199-4 - Projeto de Lei 011/12 dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Pirituba

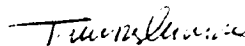
DEPAVE.G

Sr. Diretor

Restituímos o presente com as informações da área técnica desta Divisão, para conhecimento e encaminhamentos pertinentes.

Acompanha cópia PA 2012-0.093.199-4 autuado por SGM/ATL.

Atentar para o prazo.



Arqª TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA

Diretora de DEPAVE-1

RECIBO

DEPLAN.G

Sr. Diretor

Restituímos o presente com as informações De DEPAVE.1, para conhecimento e devidos encaminhamentos.

Acompanha cópia PA 2012-0.093.199-4 autuado por SGM/ATL.

Atentar para o prazo.



Engº ROBSON MAIDA PROFENZANO

Diretor de DEPAVE-G

SVMA/DEPLAN - EXPEDIENTE
14/07/17. At

Do PA nº 2012-0.093.199-4

Em 14/07/2017

(a).....
Marilda Araújo Terra
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei PL 011/12 – Criação do Parque Municipal de Pirituba

SVMA-G/AJ

Sr. Procurador Chefe

CÓPIA

Segue com a manifestação de DEPLAN-I às fls. 48 à 49vº, que acolhemos.

Recomendamos a devolução do presente a SGM/ATL, reiterando a sugestão de consulta a DGPI / SMG.

De fls. 50 a 54, segue juntado o TID 16713787, com manifestação de DEPAVE.

Em 14 de julho de 2017



Marcelo Morgado
Diretor do DEPLAN
SVMA/DEPLAN-G

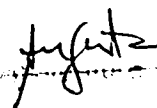
ET.

A cópia do PA referido na informação de fl. 54
deixa de acompanhar o presente

Marcelo Morgado
Diretor de Departamento de
Planejamento Ambiental
SVMA - DEPLAN
RP 838.484-3

18:26

17 07 17



Processo 2012-0.093.199-4, em 18/07/2017.....

[Handwritten signature]
RE: 572.500...
SMA-GIA

INTERESSADO: SGM - ATL.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 011/12, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Pirituba. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SGM/ATL

SRA. CHEFE

Em atenção aos questionamentos de fls. 43 e à vista das manifestações dos órgãos ambientais de SVMA, segue o presente procedimento administrativo para ciência, especialmente sobre a manifestação de DEPAVE-1 que concluiu que a área não se caracteriza como parque (verso de fls. 53).

São Paulo, 18 de julho de 2017.

[Handwritten signature]
ROSE GOTTARDO

CHEFE DE GABINETE

SVMA - G

[Handwritten signature]
Rafael G. Fraga Moreira
Procurador-Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP. 332.722
SMA-AJ

